



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 04/2021

Altera o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 002/2017, que dispõe sobre os procedimentos cartorários do protesto das custas judiciais nos termos da Lei Estadual n. 3.896, de 24 de agosto de 2016 e revogação do Provimento Conjunto n. 005/2016-PR/CG, publicado em 29/12/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público promover a eficiência administrativa, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 3.896, de 24 de agosto de 2016, que autoriza o protesto das custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que se traduzam em melhoria do controle da arrecadação das custas processuais, tornando mais célere o fluxo relacionado ao recolhimento e comprovação dos pagamentos das custas dos serviços judiciais, nas fases do protesto e inscrição em dívida ativa, tendo como credor o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo da emissão da carta de anuência do Sistema de Custas Judiciais;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0001983-72.2021.8.22.8000 e n. 0001431-10.2021.8.22.8000,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Provimento Conjunto n.002/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O pagamento poderá ser efetuado pelo devedor através de boleto bancário gerado pelo sistema de custas processuais, na opção Emissão de Guia Após Protesto, no período compreendido entre o protesto e a inscrição na dívida ativa, na forma do § 3º do art. 2º. (NR)

§1º A comprovação do recolhimento após protesto será feita automaticamente pelo Sistema de Controle de Custas, que disponibilizará a Carta de Anuência para Assinatura do diretor de cartório ou secretaria responsável pela unidade judiciária. (NR)

§ 2º Inscrito o débito na Dívida Ativa, o interessado deverá recorrer à Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia/PGE-RO, à própria unidade judiciária ou à unidade de controle de arrecadação para a emissão do Documento de Arrecadação do Estado (DARE) e pagamento do débito judicial. (NR)

§ 3º Realizado o pagamento do débito judicial inscrito em dívida ativa, a unidade de controle de arrecadação registrará o recolhimento no Sistema de controle de Custas Processuais, emitirá e assinará a Declaração de Anuência, no prazo de 05 (cinco) dias.(NR)

§ 4º A declaração de anuência será assinada digitalmente pelo chefe da unidade, dispensada a firma reconhecida.(NR)

§ 5º Cabe ao devedor providenciar o cancelamento do protesto no Tabelionato competente, pagando as despesas postergadas, nos termos do § 1º do art. 3º.(AC)"

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 09/07/2021, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **2280043** e o código CRC **D684C37E**.

Referência: Processo nº 0001431-10.2021.8.22.8000

SEI nº 2280043/versão9